



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ICÉM

Estado de São Paulo
CNPJ 45.726.742/0001-37

LEI MUNICIPAL Nº 1.480/2001.

Altera dispositivo da Lei Municipal nº 1.389, de 15/04/98, e dá outras providências.

MANOEL DA COSTA BRAGA, Prefeito Municipal de Icém, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Icém aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - O artigo 4º da Lei 1.389/98, passa ter a seguinte redação:

“**Artigo 4º** - O Conselho Municipal de Educação será constituído por 07 (sete) membros efetivos e igual número de suplentes, sendo garantido na sua composição a representatividade dos diversos segmentos municipais da rede de Ensino Público Municipal, bem como de representantes de pais de usuários de cada setor educacional da referida rede de ensino”.

ARTIGO 2º - O parágrafo 1º do artigo 4º, da Lei citada no artigo anterior passa ter a seguinte redação:

“**§ 1º** - A representatividade do Conselho, tanto no quadro de membros efetivos, quanto no respectivo suplente, terá a seguinte composição:

- a) Um Diretor Municipal de Educação;
- b) Um representante da classe do docente do Quadro do Magistério Municipal do Ensino Fundamental;
- c) Um representante da classe de docente do Quadro do Magistério Municipal da Educação Infantil;
- d) Um representante da classe de especialista de educação do Quadro do Magistério da Rede Municipal de Educação;
- e) Um representante dos usuários do Ensino Fundamental Municipal;
- f) Um representante dos usuários da Educação Infantil Municipal;
- g) Um representante dos servidores da Rede Municipal de Educação.”



FORÇA JOVEM - TRABALHANDO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ICÉM

Estado de São Paulo
CNPJ 45.726.742/0001-37

ARTIGO 3º - No prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação da presente Lei, o Chefe do Poder Executivo Municipal deverá nomear os novos componentes do Conselho Municipal de Educação – C.M.E.

Parágrafo Único – Os atuais conselheiros terão seus mandatos em vigor até a véspera da nomeação dos novos componentes do Conselho Municipal de Educação.

ARTIGO 4º - Ficam mantidas as demais disposições da Lei nº 1.389, de 15 de abril de 1998.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e comunique-se.

Icém, 10 de maio de 2001.


MANOEL DA COSTA BRAGA
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria desta Prefeitura na data supra, afixada no local de costume e em seguida publicada em Jornal de circulação na cidade e região.


JOSÉ PEREIRA
Oficial de Gabinete



FORÇA JOVEM - TRABALHANDO

Rua Prefeito João Ribeiro da Silveira, 450 - CEP 15460-000 - Fone (17) 282-2011 - Fax (17) 282-2545 - ICÉM - SP